



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 237, DE 2 DE MAIO DE 1962.

Cria o Serviço de Luz no lugar Açude dos Pinheiros e dá outras providencias.

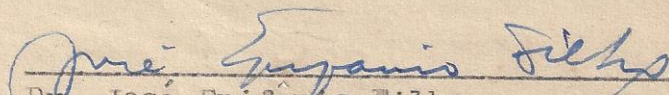
A Câmara Municipal aprovou e, eu, promulgo e sanciono a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada-Nova, 2 de maio de 1962.

Dr. José Epifânio Filho,  
-Prefeito Municipal-.

- Art. 1º - Fica criado o Serviço de Luz no lugar Açude dos Pinheiros, destinado ao fornecimento de energia elétrica no mesmo lugar.
- Art. 2º - O Serviço de Luz do Açude dos Pinheiros a ser administrado pela Prefeitura Municipal, será dirigido / por pessoa habilitada e com conhecimentos sobre ~~///~~ energia elétrica e mecanismo em geral de modo a garantir aos habitantes daquele lugar o perfeito funcionamento e distribuição da luz elétrica.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento vigente, um crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), destinado a construção / de um prédio para o referido serviço e o mais que / fôr imprescindível a instalação de luz elétrica.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA-NOVA, 2 DE MAIO DE 1962.

  
Dr. José Epifânio Filho,  
-Prefeito Municipal-.

  
Dilza de Pontes Chagas - Tesoureira, pelo  
Secretario.